



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE
CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
/ PR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. OBJETO

Aquisição de 09 (nove) punches cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro — 3 mm, 4 mm e 5 mm —, com extremidade cortante circular afiada e cabo antideslizante, compatíveis com esterilização por autoclave, destinados à recomposição e ampliação do estoque técnico da Central de Material e Esterilização (CME), visando garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo Consórcio.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa do procedimento licitatório para aquisições cujo valor estimado seja inferior ao limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto que possam ser realizadas de forma conjunta e simultânea, conforme vedação expressa no § 1º do mesmo dispositivo.

Ressalta-se que o valor estimado para a presente aquisição é compatível com o limite legal vigente, não havendo fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto corresponde a uma necessidade unitária, devidamente formalizada neste instrumento.

Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, no que se refere à preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os princípios gerais da administração pública previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de 09 (nove) punches cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica decorre de fatores técnicos, operacionais e assistenciais objetivamente identificados, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o presente processo, e detalhados a seguir.

2.2.1 DETERIORAÇÃO DO ESTOQUE VIGENTE

A análise do inventário atual, composto por 20 (vinte) unidades de punches cirúrgicos, identificou que parte dos instrumentais apresenta danos estruturais irreversíveis, caracterizados por lâminas empenadas ou deformadas. A deformação geométrica da extremidade cortante compromete de forma definitiva a funcionalidade do instrumento, tornando o processo de reafiação tecnicamente ineficaz. A manutenção em uso de instrumentais nessas condições representa risco direto à segurança do paciente, em razão da possibilidade de corte irregular, aumento do trauma tecidual, dificuldade de hemostasia e elevação do risco infeccioso. Diante disso, a substituição das unidades comprometidas





configura-se como a única medida técnica e eticamente adequada, em conformidade com as boas práticas clínicas e os protocolos de segurança do paciente preconizados pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2.2 DEMANDA ASSISTENCIAL E NECESSIDADE DE GIRO DE ESTOQUE

O Consórcio registra uma demanda média de 15 (quinze) procedimentos semanais que requerem o uso de punchs cirúrgicos, com agendamento regular entre 8 e 12 pacientes por semana. Esse volume de atendimentos impõe a necessidade de manutenção de um estoque dimensionado para absorver, de forma simultânea, as unidades em uso clínico, as unidades em processo de esterilização na Central de Material e Esterilização (CME) e os instrumentais eventualmente encaminhados para manutenção ou reafiação externa — etapa que implica indisponibilidade temporária do material por período variável. A ausência de um estoque operacional suficiente compromete diretamente a capacidade de atendimento da unidade, podendo ocasionar suspensão ou remarcação de procedimentos, com impacto negativo na regularidade e na qualidade da assistência prestada à população.

2.2.3 PADRONIZAÇÃO DE TAMANHOS E RESOLUTIVIDADE CLÍNICA

A distribuição das 09 unidades em 03 (três) tamanhos distintos — 3 mm, 4 mm e 5 mm, com 03 unidades de cada —, justifica-se pela necessidade clínica de adequação do instrumental ao tipo de procedimento e ao perfil de cada paciente. A disponibilidade equilibrada dos diferentes diâmetros é condição indispensável para a resolutividade dos atendimentos, uma vez que a ausência de qualquer um dos tamanhos pode inviabilizar a realização de determinados procedimentos, especialmente biópsias com indicação de tamanho específico.

2.2.4 ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO INTERESSE PÚBLICO

As especificações técnicas definidas para o objeto — aço inoxidável de qualidade cirúrgica resistente à oxidação e à corrosão, extremidade cortante circular afiada, cabo antideslizante, compatibilidade com esterilização por autoclave a vapor saturado sob pressão e garantia mínima de 08 (oito) anos — não decorrem de preferência subjetiva, mas de requisitos técnicos objetivos associados à segurança do uso clínico, à durabilidade do instrumental e à economicidade da contratação. A exigência de qualidade cirúrgica visa assegurar a integridade do instrumento frente aos ciclos repetidos de esterilização, enquanto a garantia de longo prazo representa vantagem econômica ao erário, ao reduzir a frequência de novas aquisições e os custos com manutenção corretiva.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa (Art.75, inciso II, da Lei 14133/21).
- 3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Menor valor global.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 4.1.** A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:





4.2. A definição do valor estimado da contratação foi balizada em conformidade com as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se prioritariamente de pesquisa direta junto a fornecedores aptos e atuantes no segmento de insumos cirúrgicos hospitalares, garantindo a idoneidade e a atualidade dos dados coletados.

4.3. A metodologia adotada buscou aferir o valor real praticado pelo mercado, computando-se integralmente na composição do teto máximo todas as despesas acessórias obrigatórias, tais como o frete para entrega no destino final, encargos tributários, trabalhistas e demais custos indiretos, assegurando a plena exequibilidade da futura contratação.

4.4. Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço.

4.5. Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

4.6. Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

5. DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do objeto do presente termo, fixou como **valor total estimado** da contratação o importe **R\$ 1.480,05 (mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos)**, correspondentes aos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
Aquisição de 09 (nove) punchs cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro (3 mm, 4 mm e 5 mm)	LOTE (9 UNIDADES)	R\$ 1.480,05

5.2. SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA: Ressalta-se que o valor total máximo estipulado para este certame contempla a aquisição integral dos 09 (nove) punchs cirúrgicos com frete incluso até o local de entrega. Informa-se, ainda, que o resultado da média aritmética simples das cotações de mercado passou por arredondamento, com o objetivo de conferir maior clareza e precisão técnica à formulação das propostas pelas empresas participantes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.1.001.4.4.90.52.00.0 – 01001- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RED. 1).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Até a entrega dos produtos a Contratada deverá:

7.2. Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto.





- 7.4. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.
- 7.7. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos produtos.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento dos punchs cirúrgicos será realizado de forma integral e única, devendo a contratada entregar a totalidade dos 09 (nove) instrumentais em uma única remessa, no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Não será admitido o fornecimento parcial do objeto sem prévia anuência formal da contratante, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.2. PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de:

8.2.1. Assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente; ou

8.2.2. Emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

8.3. LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada diretamente na sede do Consórcio, no endereço: **Rua Mambore, 1542 - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-140**, em dia útil, no horário compreendido entre **08h00 e 17h00**.

8.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACONDICIONAMENTO: Os instrumentais deverão ser entregues:

8.4.1. Individualmente embalados ou em embalagem coletiva adequada, que assegure proteção contra danos físicos durante o transporte e o armazenamento;

8.4.2. Acompanhados de Nota Fiscal com descrição detalhada dos itens fornecidos, discriminando quantidade, tamanho (3 mm, 4 mm e 5 mm) e demais especificações técnicas;

8.4.3. Acompanhados do certificado de garantia do fabricante, com prazo mínimo de 08 (oito) anos para defeitos de fábrica, conforme especificado neste Termo de Referência;

8.4.4. Acompanhados, quando disponível, de laudo técnico ou certificado de qualidade que ateste a composição em aço inoxidável de qualidade cirúrgica e a compatibilidade com processos de esterilização por autoclave a vapor saturado sob pressão.

8.5. RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento dos materiais observará o disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizado em duas etapas:

8.5.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou comissão designada pela contratante, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens entregues em relação ao constante na Nota Fiscal e no instrumento contratual. Nessa etapa, serão verificados aspectos externos de acondicionamento, integridade das embalagens e correspondência entre os tamanhos entregues e os solicitados.





8.5.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão tecnicamente habilitada designada pela contratante, que procederá à análise qualitativa dos instrumentais, verificando:

- a) conformidade das características físicas e técnicas com as especificações deste Termo de Referência — material, acabamento, nitidez e integridade da lâmina cortante, ergonomia e antiderrapância do cabo;
- b) compatibilidade declarada com esterilização por autoclave;
- c) validade e abrangência do certificado de garantia;
- d) ausência de defeitos visíveis, oxidação, rebarbas, deformações ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a funcionalidade do instrumental.

8.6. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Constatada qualquer inconformidade durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para providenciar a **substituição dos itens rejeitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rejeição parcial de itens não desobriga a contratada do fornecimento das unidades em conformidade com as especificações, nem implica alteração do valor contratual.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado, ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

9.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela área requisitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

9.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos do **item 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes.

11.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ivani Fiore Dal Molin.

12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a





elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto e a natureza comum do objeto, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no **Anexo II, art. 10, inciso I** da **Portaria N° 004/2024** do CIS-COMCAM, amparado pelo **art. 14, inciso I**, da **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**.

Referido dispositivo faculta a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata de contratações de bens e serviços de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).





Ressalta-se que, por tratar-se de Consórcio Público, o teto legal é aplicado em dobro, atingindo o montante de R\$ 130.984,22 para o exercício de 2026, conforme o **Decreto Federal nº 12.807/2025** e nos termos do **§ 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, e visto que este Termo de Referência define com clareza e suficiência o objeto e as condições de execução, optou-se pela dispensa da produção do ETP.

Adicionalmente, ressalta-se que o presente **Termo de Referência**, complementado pelo DFD (Documento de Formalização de Demanda), contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto, atendendo plenamente aos requisitos do **Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**. Por tratar-se de objeto comum de baixa complexidade, a descrição detalhada das condições de execução, prazos e obrigações aqui estabelecidas supre a necessidade de elaboração de projeto básico ou executivo, nos termos do **art. 18, § 3º** da referida Lei, garantindo a plena compreensão por parte dos interessados e a eficácia da contratação direta.

13. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. I, art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

Campo Mourão, 29 de maio de 2026

Autorizado:

Ademir Tonet Proença
Coordenador Geral

